



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Logística e Apoio Operacional

Ata de Registro de Preços n.º 002/2021 - Vetmax

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021-SEAGRI-DF

Processo nº 00070-00005038/2020-70

Pregão Eletrônico nº 0005/2021

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, situada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representado pelo sr(a) CANDIDO TELES DE ARAÚJO, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI, com sede em Rua 203 nº 33 Qd. 81 Lt. 05 - Setor Coimbra - Goiânia - Goiás - CEP: 74.535-310, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.833/0001-11, por intermédio de seu representante legal Sr. Paulo Roberto de Vellasco Lima Júnior, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Alimentos para Animais, especificado(s) no(s) item(ns) 08, 09 e 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 005/2021 (proc.00070-00005038/2020-70), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. 58708856), independentemente de transcrição.

1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR CLASSIFICADO						
VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 09.049.833/0001-11						
Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unidade de fornecimento	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	RAÇÃO ANIMAL Descrição Complementar: RAÇÃO EXTRUSADA					

08	<p>PARA CRESCIMENTO PEIXE - Proteína Bruta Mínima: 36%, Vitamina C Mínima: 300 mg/kg, Características Adicionais: pellet medindo de 2 a 4 mm</p> <p>(Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada)</p>	SUPRA TILÁPIA/ALISUL	<p>Quilograma (Saco com 25kg)</p>	3.975	R\$ 4,2900	R\$ 17.052,75
09	<p>RAÇÃO ANIMAL Descrição Complementar: AÇÃO EXTRUSADA PARA CRESCIMENTO PEIXE - Proteína Bruta Mínima: 38%, Vitamina C Mínima: 300 mg/kg, Características Adicionais: para peixes em situação de estresse, pellet medindo de 4 a 6 mm,</p> <p>(Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada)</p>	SUPRA ACQUAFORTIFICADA/ALISUL	<p>Quilograma (Saco com 25kg)</p>	1.325	R\$ 5,5400	R\$ 7.340,5
11	<p>RAÇÃO ANIMAL Descrição Complementar: SAL MINERAL - Níveis De Garantia: cálcio 180,0 g, fósforo 70,0 g, enxofre 12,0 g, magnésio 12,0 g, sódio 115,0 g, ferro 2000,0 mg, cobre 2000,0 mg, zinco 3000,0 mg, manganês 1000,0 mg, iodo 180,0 mg, selênio 12,0 mg, cobalto 40,0 mg, lisina 10,0 g, flúor (máx.) 700,0 mg, solubilidade do fósforo em ácido cítrico a 2% (min.) 95%</p> <p>(Participação Exclusiva de</p>	GUABIPHOS/GUABI	<p>Quilograma (Embalagem de 10 a 50 kg)</p>	3.000	R\$ 4,0700	R\$ 12.210

ME/EPP/Equiparada)					
VALOR TOTAL REGISTRADO:					R\$ 36.603,25

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor (es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEAGRI/DF poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SEAGRI/DF.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta à SEAGRI/DF, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.6.2.

6.2. A SEAGRI/DF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Parque Estação Biológica, Edifício Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF; e Granja Modelo do Ipê, Núcleo Bandeirante – RA VIII, CEP 71.701-970.**

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SEAGRI/DF, em horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de até **30 (tinta) dias corridos** conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 005/2021 (prot.55889438).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (tinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A –BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/

ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da SEAGRI/DF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela Gerência de Compras.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

14.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-644960. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Representante legal: Paulo Roberto de Vellasco Lima Júnior
RG: 3287606 SPTC/GO
CPF: 722.439.371-15



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr.16984021, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 26/03/2021, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58709046 código CRC= **B021200E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 17 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914
- DF

(61)3051-6306

